



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROCESSO Nº 150/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 52.978, de 20 de janeiro de 2021, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO
MENOR PREÇO POR LOTE

REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.096/2005, Decreto Municipal nº 4.098/2005, Decreto Municipal nº 4.906/2010, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/19, Constituição Federal - Artigos 196 a 200, Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.142/1990 e n.º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.508/2011, Resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de entidade Filantrópica ou Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços médicos, no Pronto Atendimento Municipal conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **02 de maio de 2022**, com início às **13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até às **13h29min** do mesmo dia.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU
SEM FINS LUCRATIVOS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação entidade Filantrópica ou Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços médicos, no Pronto Atendimento Municipal conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.2. É obrigação da contratada a execução de todos os serviços e recursos necessários para o total cumprimento do previsto no termo de referência, incluindo seus anexos.

2

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2 atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3 estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.4 sejam entidade filantrópica ou sem fins lucrativos.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1 a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2 atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3 ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4 estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5 a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.2.7 ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.8 ser estrangeira que não funcione no país;
- 2.2.9 esteja descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **02 de maio de 2022, com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.
- 4.2. Para a participação neste certame, as empresas deverão apresentar propostas através do site descrito até às **13h29min** do mesmo dia, horário de Brasília-DF.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “**Aberto**”, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal n.º 10.024/19.
- 5.2. Na data e hora estabelecidos por este instrumento, será dada início à sessão pública via sistema eletrônico e o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

5.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

5.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.7. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, **no prazo improrrogável de duas horas**, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, conforme modelo do Anexo VII do Edital, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o pregoeiro.

5.7.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 5.7.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta inicial de preços deverá ser formulada e preenchida em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante tudo aquilo que for enviado junto ao sistema, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances formulados neste Pregão.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.3. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.4. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

6.5. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, e/ou mensal e global, conforme o caso exigir, sendo os valores expressos em algarismos, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

6.6. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

6.6.1. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

6.7. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

6.8. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a laboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.2.6. No caso de sociedade cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá apresentar, também, a seguinte documentação, com validade na data da abertura dos envelopes, em original ou cópia autenticada:

7.1.2.6.1 Ato Constitutivo, observados neste, todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº. 5.764/71;

7.1.2.6.2 Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS ou equivalente;

7.1.2.6.3 Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS ou entidade equivalente, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;

7.1.2.6.4 Ata da última Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

7.1.2.6.5 Ata de Reunião de Diretoria na qual conste a relação de todos os associados da cooperativa, uma vez que o objeto desta licitação será prestado, no caso de ser uma cooperativa a vencedora do certame, por algum (ns) de seus integrantes;

7.1.2.6.6 Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de Atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 5.764/71;

7.1.2.6.7 Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da Lei nº. 5.764/71;

7.1.2.6.8 Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº. 5.764/71, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previstos no mesmo artigo;

7.1.2.6.9 Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

7.1.2.7 Será aplicado às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII daquela lei.

7.1.2.8 A sociedade cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração, para a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.1.2.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.1.2.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei incluindo-se as respectivas Notas Explicativas; o Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário; é vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes; quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

7.1.3.2. A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

7.1.3.2.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento

Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG > \text{ou} = 1,00 \text{ (um inteiro)}$$

$$LC > \text{ou} = 1,00 \text{ (um inteiro)}$$



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

7.1.3.2.1.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os itens anteriores de capacitação econômico-financeira.

7.1.3.2.1.2. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

9

7.1.3.2.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.3.3 Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. Documentação complementar:

7.1.4.1 Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.4.2 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

7.1.4.3 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XII do art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo apresentado no ANEXO III;

7.1.5. Capacidade Técnica:

7.1.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços com características compatíveis com a deste Edital.

7.1.5.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade.

7.1.5.2.1. caso a vencedora do certame seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREMERS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.5.3. comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior para a assunção de responsabilidade técnica, no cargo de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina; a comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social, juntamente com seu registro no Conselho Regional de Medicina.

10

7.1.5.4. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura deste certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (51) 3598-8600, ramal 8685;

7.1.5.4.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Finda a etapa de lances e a etapa da renegociação com o pregoeiro, bem como, após a análise técnica dos produtos e dos prospectos/catálogos, o pregoeiro procederá na respectiva classificação das propostas que apresentarem os menores valores, declarando-as vencedoras provisórias e, em ato contínuo verificada a documentação de habilitação solicitadas para o certame e, se tudo conforme as declarará habilitadas no certame.

9.2. Em ato contínuo, concederá o prazo de, 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando a razão pela qual pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, estas que, começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Serão conhecidos os recursos interpostos, dentro dos respectivos prazos legais, somente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

12

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da súmula do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

12.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

12.1.2. seguro garantia;

12.1.3. fiança bancária.

12.2. Quando a opção escolhida for a de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.3. A garantia, quando não prestada em dinheiro, deverá contemplar, no mínimo, prazo de 3 (três) meses superior ao da execução do objeto.

12.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

12.5. Na ocorrência de Termo Aditivo, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo.

12.6. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

12.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

12.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

12.9. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.10.1. prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.10.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.10.3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Município de Campo Bom no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.12. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

3.3..90.34.01 (2059/2022)

14

13.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II– Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, em contrato, em Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, aquele que:

15.1.1 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

15.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 não mantiver a proposta pelo prazo de no mínimo 60 dias;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 fizer declaração falsa; ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.1.7 cometer fraude fiscal.

15.2. No caso de não assinatura da Ata ou Contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

15.3. O inadimplemento das obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas, conforme disposto na minuta contratual e/ou, na Ata de Registro de Preços, assim como as sanções previstas na legislação vigente.

15

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

16.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520;

Anexo IV – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO: O presente pregão tem por objeto a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para prestação de Serviços médicos no Pronto Atendimento Municipal. Os profissionais devem atender as consultas médicas em caráter de urgência/emergência todos os dias da semana, adultos e pediátricos, inclusive sábados, domingos e feriados, com a proposição de atendimento entre as 07h00min às 00h00min, conforme quadro abaixo e quantidades conforme tabela no anexo I.

2.0. JUSTIFICATIVA: A execução do serviço atenderá às necessidades de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Campo Bom.

Ressaltamos, que se trata de Unidade de Saúde em caráter de urgência, com atendimento à população diariamente das 07h00min às 00h00min, cuja demanda vem se tornando crescente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD/ANO
1	1.1. Prestação de serviços médico Clínico Geral plantonista na área da saúde para de urgência e emergência Unidade de Pronto Atendimento - Centro das 07h00min às 00h00min diariamente.	H	20.400
	1.2. Prestação de serviços médico Pediatra plantonista na área da saúde para de urgência e emergência	H	3.720



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	Unidade de Pronto Atendimento - Centro de segunda-feira a sexta-feira das 17h00min às 00h00min e em sábados e domingos das 07h00min às 00h00min.		
--	--	--	--

4.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Realizar o gerenciamento dos serviços médicos e o efetivo controle da carga horaria dos profissionais médicos.
- 4.2. Será aceito somente entidades SEM FINS LUCRATIVOS.
- 4.3. Cobrir toda e qualquer despesas incidente ao profissional sob sua responsabilidade (transporte, estadia, alimentação, encargos fiscais, entre outros).
- 4.4. Realizar a gestão dos serviços médicos e a respectiva responsabilidade técnica, alinhada as diretrizes do serviço;
- 4.5. Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal.
- 4.6. Zelar pelo patrimônio público através de seu preposto quanto por seus profissionais.
- 4.7. Disponibilizar uniforme ou jaleco com identificação aos profissionais médicos.
- 4.8. Após o repasse de crédito financeiro da Prefeitura de Campo Bom para a entidade referente a prestação de Serviços Médicos, conforme contrato firmado, a Empresa deverá executar os pagamentos dos serviços médicos prestados, por hora trabalhada, em até 02 dias úteis;
- 4.9. As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada médico escalado/CRM-RS/dia de trabalho) deverão ser entregues sempre até o último dia útil antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para a Secretaria de Saúde.
- 4.10. Quando houver mudança de escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela Empresa de Prestação de Serviços Médicos;
- 4.11. Caso ocorra falta do profissional médico no serviço, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início do plantão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.12. O profissional médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência para o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Sistema informatizado do Serviço.

4.13. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Sistema de Informação são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação, comprovante de residência e dados para contato;

4.14. Por ocasião da apresentação da fatura mensal de prestação de serviços médicos, a Empresa deverá apresentar uma Declaração de Pagamento aos profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativa ao mês anterior, bem como o vínculo entre a empresa e o Profissional.

4.15. Não será permitido subcontratação total nem parcial.

4.16. Na ocorrência da Secretaria Municipal de Saúde solicitar troca de profissional médico, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação.

4.17. Realizar o gerenciamento da escala médica, a qual deve estar assinada e carimbada pelo médico responsável técnico, conforme exigências do CRM/RS.

4.18. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;

4.19. Que não seja realizada cobrança dos usuários do SUS pela prestação dos serviços;

4.20. Fornecer ao profissional médico designado para prestar o serviço, os equipamentos necessários, tais como estetoscópio, entre outros. Ao incluir novos profissionais, deverá apresentar documentação de comprovação do vínculo com a Empresa Contratada, para autorização do pagamento;

4.21. O Profissional Pediatra deve ter RQE, apresentada junto na prestação de contas para liberação de pagamento;

4.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.0. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do Serviço e exames diagnósticos específicos de urgência.

5.2. Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA para a rede de referência, inclusive, se necessário contatar com a centrais de regulação para cadastro dos usuários.

5.3. Responsabilizar pelo cumprimento ao Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, alimentação do sistema informatizado, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos.

5.4. Observar e respeitar todas as normas e rotinas do Serviço;

5.5. Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade.

5.6. Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

5.7. Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico.

5.8. Efetuar a troca com passagem de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrem na Sala de Observação, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões.

5.9. Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de especialidades, aos médicos do Estratégia de Saúde da Família, que atendem na Unidade Básica de Saúde e por meio de carta de referenciamento via Central de Marcação de Consultas e Exames - CMCE.

5.10. Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do profissional médico seguinte, o plantonista deverá aguardá-lo até a chegada do mesmo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.11. Nos casos de urgência e emergência deverá realizar-se o acolhimento por classificação de risco e assegurar o atendimento médico no tempo previsto de acordo com a classificação, conforme protocolos técnicos e também conforme demanda local.

6.0. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços do objeto licitado deverá ser de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

7.0. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E HORAS MÊS

CLÍNICO GERAL - 1700 HORAS MÊS:**

TRÊS PROFISSIONAIS CLÍNICO GERAL 07:00H ÀS 00H (17H DIARIAMENTE)

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DIARIAMENTE	HORAS DIARIAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO
CLÍNICO GERAL	3	17	51	1530	18360

****ESTIMATIVA DE HORAS MÊS PARA CLÍNICO GERAL: 1700** - *Em casos de feriados em dias úteis, ou de maior demanda, pode ser solicitado com antecedência de 24 horas, mais profissionais para o atendimento, desde que não exceda o limite máximo de horas mês estabelecidas no contrato. Serão pagas somente as horas realizadas.*

PEDIATRA (COM RQE) - 310 HORAS MÊS:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

UM PROFISSIONAL PEDIATRA DAS 17h00min ÀS 00h00min
DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (7H)

UM PROFISSIONAL PEDIATRA DAS 07h00min ÀS 00h00min
EM SÁBADOS E DOMINGOS (17H)

22

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DIARIAMENTE SEG A SEX	HORAS DIARIAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS DIAS ÚTEIS (20 DIAS)	TOTAL DE HORAS ANO
PEDIATRA COM RQE	1	7	7	140	1680

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS SÁBADO E DOMINGO	HORAS DIARIAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS FINAIS DE SEMANA (10 DIAS)	TOTAL DE HORAS ANO
PEDIATRA COM RQE	1	17	17	170	2040

310	3720
-----	------



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
MINUTA DE CONTRATO

23

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 150/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **de Pregão Eletrônico n.º 042/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.096/2005, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de entidade Filantrópica ou Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços médicos, no Pronto Atendimento Municipal conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.4. Arcará com a responsabilidade total de qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços, sem ônus ao contratante;

2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.7. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.8. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças.

2.9. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.10. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.
- 3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

25

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

3.3..90.34.01 (2059/2022)

- 5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá ser apresentada **NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação da Súmula do Contrato.
- 6.2. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao presente instrumento contratual, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento e, poderá ser fornecida em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, nestes dois últimos casos ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.
- 6.3. A garantia, quando prestada em dinheiro, somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

6.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do ajuste.

6.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

8.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3.1. Na falta deste o MUNICÍPIO adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo governo federal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

9.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 20% do valor global do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas, será utilizado o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo, a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

11.1.3.1 Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

11.1.3.2 Não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

11.1.3.3 Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que tenha que dispendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A CONTRATADA também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1. Despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a CONTRATADA e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3 Observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4. Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede da CONTRATANTE ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

16.3. A CONTRATADA informa o e-mail _____ para que a CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, ____ de _____ de _____.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.520

31

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a Contratação de entidade Filantrópica ou Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços médicos, no Pronto Atendimento Municipal conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa..... CNPJ nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico nº ____/____.

..... de de 2022.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

32

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

33

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:
_____.

LOTE ÚNICO

Lote Único	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1. Prestação de serviços médico Clínico Geral plantonista na área da saúde para de urgência e emergência Unidade de Pronto Atendimento - Centro das 07h00min às 00h00min diariamente.	H	20.400		
	1.2. Prestação de serviços médico Pediatra plantonista na área da saúde para de urgência e emergência Unidade de Pronto Atendimento - Centro de segunda-feira a sexta-feira das 17h00min às	H	3.720		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	00h00min e em sábados e domingos das 07h00min às 00h00min.				
VALOR TOTAL					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.